



Jornal Oficial do Município de Ibiaporã

Ano V - Nº 517 13 de dezembro de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 029/2017

ROBERVAL DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Ibiaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE** – Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiaporã, matrícula 075, as férias regulamentares correspondentes ao exercício de 2.016 – 2.017, no período de 08 a 22 de janeiro de 2018, na forma do art. 142, §4º, da Lei Municipal nº 2236/2008.

Art. 2º O segundo período de 15 (quinze) dias será concedido conforme requerimento posterior, a ser realizado na forma do art. 142, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2236/2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 24, de 28 de setembro de 2017.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2017.

Roberval dos Santos
Presidente

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiaporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: MAQNUNES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
PROC. ADM. Nº: 129/2017 – **Pregão Nº:** 095/2017 – **CONTRATO Nº:** 313/2017
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de peças, aparelhos e acessórios para máquinas de costura industrial.
VALOR TOTAL: R\$ 12.987,00 (doze mil novecentos e oitenta e sete reais).
PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 4945
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 14.001.11.333.0008.2129.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
GESTORA DO CONTRATO: Maria Romana Moretto Bianco (Trabalho)
FISCAL DO CONTRATO: Lilian de Lima Pires (Trabalho)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.
IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiaporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: AVIAMENTOS TRICOLÂNDIA LTDA – EPP.
PROC. ADM. Nº: 159/2017 – **Pregão Nº:** 102/2017 – **CONTRATO Nº:** 315/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiaporã.
VALOR TOTAL: R\$ 9.399,16 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.
GESTORAS DO CONTRATO:
a) Secretária Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Sugihiro
b) Secretária Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
c) Secretária Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
FISCAIS DO CONTRATO:
a) Secretária Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
b) Secretária Municipal de Saúde: Rosângela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
c) Secretária Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.
IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiaporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
PROC. ADM. Nº: 159/2017 – **Pregão Nº:** 102/2017 – **CONTRATO Nº:** 316/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiaporã.
VALOR TOTAL: R\$ 17.318,80 (dezessete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.

GESTORAS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguihiro
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
- c) Secretaria Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Rosangela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
- c) Secretaria Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.

IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: C. DOS SANTOS GRAVENA CONFECÇÕES - ME.

PROC. ADM. Nº. 159/2017 – Pregão Nº. 102/2017 – CONTRATO Nº. 317/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de **guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiporã.**

VALOR TOTAL: R\$ 67.227,50 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.

GESTORAS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguihiro
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
- c) Secretaria Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Rosangela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
- c) Secretaria Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.

IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMBRALON COMERCIAL EIRELI - ME.

PROC. ADM. Nº. 159/2017 – Pregão Nº. 102/2017 – CONTRATO Nº. 318/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de **guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiporã.**

VALOR TOTAL: R\$ 23.143,30 (vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.

GESTORAS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguihiro
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
- c) Secretaria Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Rosangela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
- c) Secretaria Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.

IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GENI GIMENEZ NOGUEIRA - ME.

PROC. ADM. Nº. 159/2017 – Pregão Nº. 102/2017 – CONTRATO Nº. 319/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de **guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiporã.**

VALOR TOTAL: R\$ 37.736,15 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.

GESTORAS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguihiro
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
- c) Secretaria Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Rosangela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
- c) Secretaria Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.

IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: HERNANDES & CIA LTDA - ME.
PROC. ADM. Nº. 159/2017 – Pregão Nº. 102/2017 – CONTRATO Nº. 320/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de **guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiporã.**
VALOR TOTAL: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.
GESTORAS DO CONTRATO:
a) Secretária Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguihiro
b) Secretária Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
c) Secretária Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
FISCAIS DO CONTRATO:
a) Secretária Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
b) Secretária Municipal de Saúde: Rosangela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
c) Secretária Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017
IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME.
PROC. ADM. Nº. 159/2017 – Pregão Nº. 102/2017 – CONTRATO Nº. 321/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de **guarnições de cama, mesa e banho para atender as Secretarias Municipais de Ibiporã.**
VALOR TOTAL: R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 3780, 4280, 1680, 4145, 5340.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2088, 10.001.10.302.0005.2093, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2092, 09.001.08.244.0006.2074.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 103, 303, 495, 496, 738.
GESTORAS DO CONTRATO:
a) Secretária Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguihiro
b) Secretária Municipal de Saúde: Andrea Aparecida Stroka Roza de Lima
c) Secretária Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
FISCAIS DO CONTRATO:
a) Secretária Municipal de Assistência Social: Silvéria Mantovani Canuto
b) Secretária Municipal de Saúde: Rosangela Domingues Pais e Rafael de Paula Souza
c) Secretária Municipal de Educação: Carlos Henrique de Freitas
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2017.
IBIPORÃ, 13 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
PROC. ADM. Nº. 181/2014 – Pregão Nº. 107/2014 – CONTRATO Nº. 299/2015.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a **prestação de serviços de vigilância, conservação e limpeza para atender as necessidades dos diversos órgãos que compõe a Estrutura Administrativa desta municipalidade.**
O presente Termo Aditivo objetiva:
- Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato para **o dia 29 de dezembro de 2018.**
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: TREVISO E PENTEADO ASSES EM GEST. PUB. E PROJ. TEC. LTDA ME
PROC. ADM. Nº. 009/2015 – Tomada de Preços Nº. 008/2015 – CONTRATO Nº. 130/2015.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a **realização de serviços de agrimensura e topografia com percentual de desconto de 41% (quarenta e um por cento) que incidirá sobre os preços da Tabela de Serviços (Anexo XII).**
O presente Termo Aditivo objetiva:
- Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato para **o dia 12 de julho de 2018.**
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Processo Administrativo Nº 046/2016 - Concorrência Nº. 004/2016 – Contrato Nº. 248/2016.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a **execução de recape asfáltico em CBUQ em diversas ruas do perímetro urbano do Município, com área de 50.000 m².**
O presente Termo Aditivo objetiva:
- prorrogar o prazo de vigência do contrato e de execução da obra para **o dia 22 de maio de 2018.**
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de maio de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP

PROC. ADM. Nº. 052/2015 – **Tomada de Preços nº.** 010/2015 – **CONTRATO Nº.** 102/2015.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a elaboração de projeto de engenharia para duplicação da Rua Ibrahim Prudente da Silva e das ruas que a cruzam.

O presente Termo objetiva:

- Prorrogar o prazo de vigência do contrato para até o dia **30 de dezembro de 2018**.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2017
DATA DE APROVAÇÃO: 05 de outubro de 2017

SÚMULA: Aprova os calendários escolares para o ano letivo de 2018, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos, mantidos pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Deliberação 011/2009 do Conselho Municipal de Educação que fixa regras para a elaboração de calendários escolares.

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

a Lei Municipal nº 2.432/2010 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

a necessidade de orientar as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino,

INSTRUÍ:

Os estabelecimentos da rede municipal de ensino sobre o cumprimento dos calendários escolares para o ano de 2018, conforme modelos anexos.

Art. 1º O calendário do **Ensino Fundamental** – anos iniciais e **Educação Infantil** contempla 200 (duzentos) dias letivos:

- a) Retorno da Rede: 29 de janeiro;
- b) Formação Continuada: 30 de janeiro a 02 de fevereiro e 10 a 13 de julho;
- c) Encontro Pedagógico e Administrativo: 09 de julho;
- d) Início dos Períodos Letivos para os alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais – e Educação Infantil: 05 de fevereiro e 23 de julho;
- e) Término dos Períodos Letivos para os alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais – e Educação Infantil: 06 de julho e 18 de dezembro;
- f) Recesos: 12 e 14 de fevereiro, 30 de abril, 1º de junho, 16 a 20 de julho, 11 e 15 de outubro, 16 de novembro, 19 a 21, 24, e 26 a 27 de dezembro;
- g) Conselhos de Classe: 20 de abril, 09 de julho, 09 de outubro e 12 de dezembro;
- h) Feriados: 1º de janeiro, 13 de fevereiro, 30 de março, 21 de abril, 1º e 31 de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 02, 08 e 15 de novembro, e 25 de dezembro;
- i) Encontro da Surdez: 21 de agosto;
- j) Dia da Consciência Negra: 20 de novembro.

Art. 2º Os dias destinados aos Conselhos de Classe – 20 de abril, 09 de julho, 09 de outubro e 12 de dezembro – serão considerados dias letivos.

Parágrafo Único: Os referidos dias não acarretarão ônus ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, sendo garantida a anteposição de conteúdos nos dias 19 de abril, 06 de julho, 08 de outubro e 11 de dezembro.

Art. 3º O calendário do Ensino Fundamental modalidade **EJA – Educação de Jovens e Adultos** terá 100 (cem) dias letivos no primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no segundo semestre, totalizando 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Parágrafo Único: Todas as modalidades de ensino deverão cumprir na íntegra as datas comuns a todas as atividades estipuladas no calendário para o Ensino Fundamental - anos iniciais – e Educação Infantil, diferenciando em específico o calendário da EJA – Educação de Jovens e Adultos em relação às datas de término do período letivo e data do Conselho de Classe.

I – Início e término do 1º semestre para os alunos: 05 de fevereiro e 04 de julho.

II - Início e término do 2º semestre para os alunos: 05 de julho e 18 de dezembro.

III – Conselhos de Classe: 20 de abril, 29 de junho, 28 de setembro e 12 de dezembro.

IV – Os dias destinados aos Conselhos de Classe – 20 de abril, 29 de junho, 28 de setembro e 12 de dezembro – serão considerados dias letivos e não acarretarão ônus ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, sendo garantida a anteposição de conteúdos nos dias 19 de abril, 28 de junho, 27 de setembro e 11 de dezembro.

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



Art. 4º Havendo convocação para participação de atividades nos dias 07 de setembro (atividade cívica) e 08 de novembro (desfile de aniversário do município), estas horas serão compensadas da seguinte maneira:

§ 1º Dia 07 de setembro compensação no dia 10 de outubro.

§ 2º Dia 08 de novembro compensação no dia 18 de dezembro.

§ 3º Os servidores do Magistério e/ou operacionais que, por motivo de saúde, não puderem participar dos eventos aludidos, deverão repor as respectivas cargas horárias de acordo como cronograma elaborado pela chefia imediata, aprovado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Fica a cargo de cada diretor fazer cumprir a reposição da carga horária de seus servidores, conforme parágrafo 3º, bem como, acompanhar a presença dos mesmos nos eventos. Deverá elaborar ainda lista de presença, colher as devidas assinaturas e verificar se a carga horária foi devidamente cumprida.

§ 5º Caso não ocorra os eventos conforme previsto no artigo 4º, os dias 10 de outubro e 18 de dezembro serão considerados dias letivos.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover, se necessário, adequação para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir Instrução Normativa que contemple o preenchimento do Livro de Registro de Classe a partir dos calendários escolares anexos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiporã, 05 de outubro de 2017.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, residentes na zona rural.

Parágrafo Único: Excetuam-se da destinação citada no *caput*, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região.

Art. 2º Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima, entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar:

a) Ensino Fundamental Público – anos iniciais: 1,5 (um e meio) quilômetros;

b) Ensino Fundamental Público – anos finais e Ensino Médio: 2 (dois) quilômetros.

Art. 3º É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade própria ou a qualquer tempo, desistem de vagas recomendadas nas cartas de matrículas ou em instituições próximas à sua residência, e optam em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

§ 3º Cabe a cada Instituição Escolar zelar pela matrícula de alunos, respeitando os critérios de georreferenciamento, e preferencialmente o turno no qual estará disponibilizado roteiro para atender o usuário evitando assim onerar o bem público.

Art. 4º Visto que o transporte escolar é de uso exclusivo do aluno, a preferência de assentos é reservada a eles.

CAPÍTULO II

CADASTRO DE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 30 de janeiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018.**

I - Documentações exigidas aos alunos:

a) nome completo do aluno do seu responsável;

b) ano (série) e período do aluno;

c) comprovante de matrícula;

d) cópia do comprovante de residência;

e) 1 (uma) foto 3X4 recente;

f) cópia da carta de matrícula emitida pela SEED, em caso de alunos de 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio;

g) declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

Art. 6º Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 23 de fevereiro de 2018**, visto que a não confecção de sua carteirinha, comprometerá a utilização do transporte escolar.

Art. 7º A fidelidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art. 8º Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

Art. 9º Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

Art. 10 Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

Art. 11 Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;



Art 12 A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior, deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o dia **16 de março de 2017**.

Parágrafo Único: Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

Art. 13 A partir de **19 de março de 2017** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar;

Art. 14 O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

Parágrafo Único: Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adequem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

Art. 15 No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

Art. 16 A partir do dia **19 de março de 2017** não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

Art. 17 O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

Parágrafo Único: Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE PARTIDA, DE CHEGADA E DAS PARADAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno-usuário do ponto de embarque, previamente definido pela SME, até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula e vice-versa.

Art. 19 Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

Parágrafo Único: O não cumprimento do constante no *caput* deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 20 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiporã, todos os motoristas deverão possuir:

- a) carteira Nacional de Habilitação tipo "D" ou superior;
- b) curso específico para condução de escolares;
- c) exame psicológico para exercício da atividade remunerada- EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

Art. 21 São obrigações do condutor de veículo escolar:

- I - a partir do dia **19 de março de 2017**, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;
- II - apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;
- III - conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiporã;
- IV - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelar pela sua conservação, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo, efetuando trocas segundo recomendações técnicas, calibragem dos pneus, limpeza, checagem do sistema elétrico;
- V - manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);
- VI - realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;
- VII - conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;
- VIII - portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;
- IX - portar os documentos mencionados no artigo 20 atualizados e com períodos de vigência válidos;
- X - portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiporã;
- XI - zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;
- XII - cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;
- XIII - exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;
- XIV - exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;
- XV - abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;
- XVI - não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;
- XVII - registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;
- XVIII - não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;
- XIX - não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;
- XX - respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;
- XXI - cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;
- XXII - informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;
- XXIII - orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;
- XXIV - cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;
- XXV - não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;
- XXVI - não oferecer carona sob hipótese alguma.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos.

§ 1º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar terá 01 (um) dia útil para analisar os requerimentos e dirimir as ações necessárias;

§ 2º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar comunicará por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento;

§ 3º Tratando-se de serviços a serem realizados por outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar, após encaminhamento referido nos parágrafos 1º e 2º, deverá acompanhar o processo zelando pelo seu rápido atendimento.

Art. 23 O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI



DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 24 Ao aluno usuário é vedado:

- I - utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;
- II - jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;
- III - danificar o veículo;
- IV - manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;
- V - desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;
- VI - colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;
- VII - fumar ou beber no interior do veículo;
- VIII - entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;
- IX - ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- X - levantar durante o trajeto ou antes que o veículo pare completamente para o desembarque;
- XI - transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;
- XII - fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;
- XIII - depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 25 É dever do usuário:

- I - realizar o cadastramento, conforme regras estipulada na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;
- II - apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;
- III - zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;
- IV - obedecer à preferência de assentos estipulada no artigo 4º da presente Instrução Normativa;
- V - obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;
- VI - utilizar o cinto de segurança;
- VII - comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;
- VIII - ser educado com todos os usuários e com o motorista;
- VIX - cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar;
- X - zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos;

Art. 26 É expressamente vedado o transporte, na qualidade de "carona", a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 26.

Art. 27 Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário.

§ 1º Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos

§ 2º Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

Art. 28 Recebida a reclamação, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

§ 2º Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

Art. 29 Em caso de reincidência, cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer à Instituição de Ensino o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

Art. 30 Havendo a comunicação pelo motorista de problemas com usuários não alunos, caberá à SME a notificação formal do usuário.

Parágrafo Único: Havendo reincidência, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o imediato recolhimento da carteirinha do usuário mencionado no *caput*.

Art. 31 As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

Art. 33 As informações prestadas por usuários, direções de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 34 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 008, de 16 de Dezembro de 2016.

Ibiporã, 16 de novembro de 2017

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 73/2017 - **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017** referente à contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para execução de Galeria de Águas Pluviais do Conjunto Habitacional Miguel Petri, com fundamento no Parecer Jurídico 513/2017 - PGM de 22/11/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **J.R.A. PEREIRA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, vencedora do item 1 do lote 1, no valor total de R\$ 115.428,22. Ibiporã, 22 de novembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 129/2017 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017** referente à aquisição de peças, aparelhos e acessórios para máquinas de costura industrial, com fundamento no Parecer Jurídico 554/2017- PGM de 11/12/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **MAQNUNES COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 48 do lote 1, no valor total de R\$ 12.987,00. Ibiporã, 12 de dezembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal.



Núcleo de Parlamentar

PORTARIA Nº 801 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa membros para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município e art. 27 §1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 800 de 07 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 08 de dezembro de 2017, que designou a Comissão de Seleção de Chamamento Público.

Onde se lê:

- I – Rafael Gonçalves Bet;
- II –
- III –

Leia-se:

- I – Daniela Katiucia Correia Dourado;

Art. 2º

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa membros para compor a Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Fiscalização da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município e art. 27 §1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 237 de 31 março de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 31 março de 2017, que designou a Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Fiscalização da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Onde se lê:

- I –
- II –
- III – Cássia Carolina Garcia Davólio Geha;

Leia-se:

- III – Vanda Aparecida Dias Silva

Art. 2º

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 63/2017

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 63/2017
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Máquinas Pesadas - Tratores e Retroescavadeiras - do SAMAE com fornecimento de Peças e Acessórios.
EMPRESA VENCEDORA:	UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 00.545.887/0001-01.
VALOR TOTAL:	R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).
RECURSOS:	Próprios.

Ibiporã, 12 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Informamos que após **2 Chamamentos** para o Pregão Presencial nº 56/2017 cujo objeto é a **Aquisição imediata de 02 (duas) Válvulas Redutora de Pressão PN 25 com corpo em latão para ser usada no Distrito da Taquara do Reino** nos dias 24/11/2017 e 12/12/2017, exclusiva para ME ou EPP, resultou **DESERTO** devido ao não comparecimento de empresas interessadas nas datas estipuladas para as aberturas dos certames. Caso a aquisição ainda se faça necessária, novo processo e/ou chamamento será aberto no próximo ano.

Ibiporã, 13 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017

(Ref: PREGÃO Nº 060/2017)

CONTRATANTE:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO:	CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 01.591.897/0001-38.
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de 56.000 kg Sulfato de Alumínio para tratamento de água
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Presencial nº 60/2017 (Processo Adm. nº 449/2017)
VALOR UNITÁRIO / TOTAL:	Conforme descrito na tabela abaixo.
RECURSOS:	Próprios.
PAGAMENTO:	Em até 20 (vinte) dias após a entrega do produto.



PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias após a solicitação do produto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 07 de Dezembro de 2017 a 06 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2017.

Lote	Item	Objeto	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Sulfato de alumínio para tratamento de água, sendo: Acidez livre (H ₂ SO ₄), máxima: 0,5% Alumínio total solúvel em água, mínimo: 16% Basicidade (Al ₂ O ₃), máximo: 0,4% Ferro total solúvel em água, máximo: 0,015% Insolúveis, máximo: 0,5% PH (solução a 1% p/v): 3,0 a 4,0 Acondicionados em sacos de 25 Kg (conforme normas ABNT 11.176, 11.178 a 11.182)	CALDAS QUÍMICA	SACOS DE 25 KGS - POCEDECENCIA NACIONAL	KG	14.000,00	R\$ 1,89	R\$ 26.460,00
2	1	Sulfato de alumínio para tratamento de água, sendo: Acidez livre (H ₂ SO ₄), máxima: 0,5% Alumínio total solúvel em água, mínimo: 16% Basicidade (Al ₂ O ₃), máximo: 0,4% Ferro total solúvel em água, máximo: 0,015% Insolúveis, máximo: 0,5% PH (solução a 1% p/v): 3,0 a 4,0 Acondicionados em sacos de 25 Kg (conforme normas ABNT 11.176, 11.178 a 11.182)	CALDAS QUÍMICA	SACOS DE 25 KGS - PROCEDÊNCIA NACIONAL	KG	42.000,00	R\$ 1,89	R\$ 79.380,00
							TOTAL R\$	105.840,00

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

Informamos que após a abertura do Primeiro Chamamento do **Pregão Presencial nº 62/2017** cujo objeto é a **Aquisição Imediata de 5.000 m² de grama da espécie Mato Grosso para a Captação de Água do Ribeirão Jacutinga e ETE Norte** no dia 07/12/2017, exclusiva para ME ou EPP, a licitação resultou **DESERTA** devido ao não comparecimento de empresas interessadas na data estipulada para a abertura do certame. Caso a aquisição ainda se faça necessária, novo processo e/ou chamamento será aberto no próximo ano.

Ibiporã, 13 de Dezembro de 2017.
Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 161/2017

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã-Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica destituído o servidor Elcio José Keller, matrícula 124, da função de Coordenador de Gestão da Qualidade, designado através da Portaria 005/2017 de 05 de janeiro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-Pr., 01 de dezembro de 2017.

..EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

